

## CAPITULO I OBJETIVOS

**Art. 1º** Estabelecer as regras normativas que deverão ser observadas para a constituição e operacionalização do **Banco de Horas**.

**Art. 2º** Definir os critérios que serão utilizados para o registro dos créditos e débitos de horas no Banco.

## CAPITULO II ABRANGÊNCIA E BASE LEGAL

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa abrange todos os funcionários do quadro efetivo do SENAR-RS sujeitos ao registro de ponto nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único:** Os funcionários enquadrados na definição do art. 3º, quando em atividade externa, deverão efetuar o registro do ponto no formulário “Folha de Registro de Ponto” que servirá de base para registro das horas adicionais no Banco.

**Art. 4º** A constituição e uso do Banco de Horas têm previsão legal na Consolidação das Leis do Trabalho, art. 59, § 2º e § 3º e na Convenção Coletiva de Trabalho anual firmada entre o SECRASO (Sindicato Patronal) e o SENALBA (Sindicato dos Trabalhadores).

### CAPITULO III FUNCIONAMENTO DO BANCO DE HORAS

**Art. 5º** As horas suplementares diárias, correspondentes a prorrogação da jornada de trabalho normal, desde que não ultrapasse o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, serão creditadas ao funcionário, no Banco de Horas, da seguinte forma:

- I. De segunda a sexta – máximo de 02 (duas) horas.
- II. Aos sábados, domingos e feriados: máximo de 10 (dez) horas.

**Art. 6º** Somente poderão ser creditadas ao Banco, as horas suplementares efetivamente autorizadas pelo superior imediato do funcionário.

**Art. 7º** É prerrogativa exclusiva da administração, indicar o melhor período de compensação das horas suplementares visando à compensação das horas trabalhadas.

**Art. 8º** A determinação de compensação das horas creditadas ao Banco deverá ser comunicada aos funcionários com antecedência mínima de 24 horas sob pena de invalidade.

**Art. 9º** A compensação de que trata o art. 8º poderá abranger todos ou apenas parte do grupo de funcionários.

---

**SISTEMA DE BANCO DE HORAS**

**Art. 10** As horas creditadas ao Banco serão compensadas a razão de 1:1, ou seja, para cada hora suplementar realizada na forma do art. 5º, uma hora de compensação.

**Art. 11** As faltas, os atrasos e as saídas antecipadas para atendimento de assuntos particulares, todos devidamente justificados, poderão ser **debitados** ao Banco de Horas, desde que previamente ajustado com a Chefia da Divisão com antecedência mínima de 24 horas. Tal fato deverá ser comunicado, por escrito, ao setor de Pessoal, para os devidos registros.

**Art. 12** As faltas e atrasos não justificados não poderão ser lançados ao Banco de Horas e sofrerão os descontos regulares de acordo com a legislação vigente.

#### **CAPITULO IV CONTROLE E ACOMPANHAMENTO**

**Art. 13** O Setor de Pessoal é o responsável pelos registros de débitos e créditos no Banco de Horas.

**Art. 14** O Setor de Pessoal manterá o controle do saldo existente no Banco de Horas de cada funcionário informando ao mesmo sempre que solicitado. Mensalmente encaminhará ao coordenador da área, relatório com os saldos existentes no Banco permitindo assim um melhor gerenciamento do instrumento.

## **CAPITULO V FECHAMENTO DO BANCO DE HORAS**

**Art. 15** O Banco de Horas terá duração anual, renovável, sendo fechado sempre no mês de **março** de cada ano, quando será apurado o saldo de horas de cada funcionário.

**Art. 16** O saldo positivo ao funcionário (créditos>débitos) ensejará o pagamento das horas existentes acrescidas do adicional de horas extras previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

**Art. 17** Eventuais saldos negativos (débitos>créditos) serão transferidos para o próximo período do Banco de Horas e compensados na forma do estabelecido no art. 7º.

## **CAPITULO VI RESCISÃO CONTRATUAL**

**Art. 18** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do SENAR-RS, sem que tenha havido a compensação integral do Banco de Horas, o funcionário fará jus ao pagamento das horas suplementares ainda não compensadas (créditos) calculadas sobre o valor da hora/remuneração na data da rescisão, acrescidos do percentual estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

**Art. 19** Nas rescisões de contrato motivadas pelo

funcionário, os débitos existentes no Banco de Horas serão descontados das verbas rescisórias, calculados sobre o valor da hora/remuneração na data da rescisão, sem adicionais.

## **CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** Os funcionários que forem admitidos em data posterior a emissão desta Instrução Normativa, estarão, automaticamente, vinculados as regras aqui definidas.

**Art. 21** Esta Instrução Normativa revoga quaisquer outras que versem sobre o mesmo assunto.

\*\*\*